



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.156

De 26 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025 - E
De 14 de novembro de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6212, de 25/11/2025
(De autoria do Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 2.284/1995, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.284/1995 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de educação básica, ensino superior e outras entidades educacionais, visando à oferta de cursos técnicos, cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular nas instalações do imóvel objeto da concessão, respeitando a legislação vigente e as diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º Fica autorizada a utilização de parte das instalações do imóvel para o uso de cantina escolar e serviços de alimentação pela própria instituição ou por terceiros que vierem a operar mediante cessão, locação ou permissão de uso do referido espaço pela concessionária, desde que respeitadas as normas de saúde e segurança alimentar vigentes.”

Art. 2º Fica acrescentado os incisos VIII e IX ao art. 2º da Lei nº 2.284/1995, com a seguinte redação:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 6.156/2025

"Art. 2º (...)

VIII - serão oferecidas 3 (três) vagas destinadas ao 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e ao 1º (primeiro) ano do Ensino Médio com bolsas de 100% (cem por cento), atualizadas anualmente conforme a progressão dos alunos beneficiários, destinadas a alunos comprovadamente carentes, residentes em São Roque, indicados por critério socioeconômico e de aproveitamento escolar na unidade de origem, mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito, as quais se somarão às vagas já estabelecidas no inciso VI deste artigo."

IX - serão destinados 8% (oito por cento) das vagas dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular, com bolsas de 100% (cem por cento), conforme condições estabelecidas em regulamentação própria de que trata o inciso anterior."

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de concessão do inciso V do art. 2º, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 26 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 25/11/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFC9-982D-8EF3-34AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/11/2025 16:39:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AFC9-982D-8EF3-34AF>